

PROCESSO N° 0340/13

PROTOCOLO N° 11.580.258-5

PARECER CEE/CEIF N° 180/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA DE MARINGÁ - EDUCAÇÃO INFANTIL,

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2808/12-SUED/SEED, de 05/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 30/07/12, de interesse do Colégio Marista de Maringá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Marista de Maringá, localizado na Rua São Marcelino Champagnat, 130, Bairro Zona 2, município de Maringá, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7265/12, de 29/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 18/12/12 a 18/12/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 191).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 5710/78, de 25/10/78 e pela Resolução Secretarial n° 4831/07, de 23/11/07, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1712/82, de 28/06/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5216/07, de 15/12/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/12/07 até 15/12/12 (fl. 12).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 22 a 42.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 117 a 122 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, às fls 16 a 19.



1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

	MUNICIPIO: 1530 - MARINGA ENT MANTEN.: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCA									
EN										
ANO IMPL	ANT.: 2	006 -	SIMULTANE	A.						
SERIE 5	6	7	8	1	1 1	1				
2	2	2	2	-			-			
3	3	3	3	i	1 1	i				
2	2	2	2	İ	1 1					
2				1	1 1					
2	2	2	3		1 1					
5	5	5	5		1 1	1				
5	5	5	5		1 1					
21	21	21	23							
2	2	2	2	-			-			
2	2	2	2	Ī		*				
4	4	4	4		1 1					
25	25	25	27	-	- -		-			
	ANO IMPL SERIE 5 2 3 2 2 2 5 5 5 21	ANO IMPLANT.: 2 SERIE 5 6 2 2 3 3 2 2 2 2 2 2 5 5 5 5 21 21 2 2 2 2 4 4	ANO IMPLANT: 2006 - SERIE	ANO IMPLANT: 2006 - SIMULTANE 2	ANO IMPLANT: 2006 - SIMULTANEA SERIE 5 6 7 8	ANO IMPLANT: 2006 - SIMULTANEA SERIE 5 6 7 8	SERIE 5 6 7 8			

ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICIPIO: 1530 - MARINGA NUCLEO: 19 - MARINGA

ENT MANTEN.: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCA ESTAB.: 00417 - MARISTA DE MARINGA, C-EI EF M

AND IMPLANT: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA

ISCIPLINAS	/ 200	6	7	8	9			
NC ARTE		2	2	2	2			
CIENCIAS		3	3	3	3			
EDUCACAD FISICA	i	2	2	2	2			
GEOGRAFIA		2	2	2	3		10	
HISTORIA		2	2	2	3	1 1		1 1
	i	5	5	5	5	1 1		1 1
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5	1 1		1 1
MATEMATICA NC SUB-TOTAL		21	21	21	23	1 1		
D ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2			
L.E.MINGLES		2	2	2	2	1 1		
D SUB-TOTAL		4	4	4	4			
TOTAL GERAL		25	25	25	27			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDE N. 9394/96

SERAO OFERTADAS 3 AULAS DE 50 MIN. E 2 AULAS DE 45 MIN. DIARIAMENTE PARA 6°, 7°, 8° E 9° ANO.

PARA COMPLEMENTAR A CARGA HORARIA NO 9º ANO SERAO OFERTADAS 6 AULAS, 2 VEZES POR SEMANA SENDO, 3 AULAS DE 50 MIN. E 3 AU

LAS DE 45 MIN.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Marco DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO ME Maria Mariene A. G. Mochi Assistente Técnico - NRE de Maringà Decreto 1.174/2011



1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 99 a 115 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) EDUCANDOS

ENSINO FUNDAMENTAL:

ANO	MATRÍCULAS						RE	PROVAL	00S	APROVADOS					
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
1º Ano	101	97	110	101	110	-	-	-	-	1	97	92	104	96	108
2º/1ª	82	93	93	112	111	1	-	2	-	1	75	88	84	105	105
3º/2ª	92	80	99	93	113	-	1	-	-	-	86	74	96	90	108
4º/3ª	86	91	87	108	97	2	1	1	-	-	81	89	81	100	94
5°/4ª	132	93	100	93	111	-	1	-	-	-	129	91	98	92	106
6º/5ª	132	142	104	104	101	4	3	2	-	1	124	130	94	99	100
7º/6ª	122	142	144	102	116	2	2	3	-	1	114	131	130	93	107
8º/7ª	135	123	157	137	111	6	2	8		3	122	114	142	126	101
9º/8ª	132	151	130	152	147	4	5	2	3	2	121	126	123	138	132

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 432/12, de 11/09/12, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Aparecida Barbosa Biasão, licenciada em Letras, Lindicéia Batista de França Lopes, licenciada em Pedagogia e Silvana Cristina Bergamo, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 187).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED, nº 4283/12, de 29/11/12, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 192).

2. Mérito

Trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Marista de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Maringá.

CMRO 4.



Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

A Comissão de Verificação relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 143340/11, de 09/09/11 e a Licença Sanitária nº 524/12 de 10/02/12, constam às folhas 178 e 180 e estavam em vigência na data do protocolado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, a partir de 15/12/12 até 15/12/17, do Colégio Marista de Maringá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 — CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

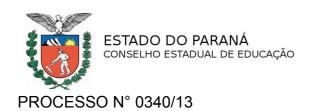
Alerta-se que, para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CMRO 5,



DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva Presidente da CEIF

Oscar Alves Presidente do CEE